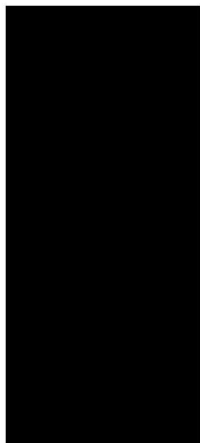


ANEXO IV – RECOMENDAÇÕES DA CGU SOBRE PROGRAMA DE INTEGRIDADE



I – Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa

- i. elaborar texto, carta, ou mensagem assinado pelo presidente da empresa, ou, ainda, vídeo institucional com o presidente, onde conste de forma visível e inequívoca o apoio ao programa de integridade e à importância da defesa da ética e integridade nas relações negociais, principalmente nas relações com o setor público;
- ii. incluir referido texto, carta ou mensagem no código de conduta da empresa brasileira, bem como providenciar sua publicação em site da internet (de acesso público);
- iii. fazer com que os membros da alta direção participem, seja como palestrantes ou ouvintes, nos treinamentos dados aos funcionários da Mullen e FCB; e
- iv. atuar diretamente na supervisão e implementação do programa de integridade na empresa no Brasil.

II – Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou função exercidos.

- i. Recepcionar as políticas do grupo IPG, adaptando-as à legislação nacional, em versões na língua portuguesa, e com identidades visual da FCB e da Mullen, com utilização de timbre, marca e formatação usualmente aplicados pelas Empresas;
- ii. Disponibilizar o código de ética e conduta e demais políticas e procedimentos recepcionados e já adaptados nas páginas da internet ou nas redes sociais das Empresas, a fim de dar acessibilidade ao público externo do programa de integridade das Empresas no Brasil;
- iii. Elaborar políticas complementares ao do grupo IPG, que tratem de temas específicos abordados na Lei 12.846/13 e em suas normas regulamentadoras, em especial uma política sobre relacionamento com o setor público;
- iv. Prever atualizações periódicas das políticas complementares, à medida que haja atualização nos regulamentos locais ou novos riscos sejam verificados.

III – Padrões de conduta, código de ética, políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados

- i. Recepcionar as políticas do grupo IPG relacionadas a terceiros, adaptando-as à legislação nacional, em versões na língua portuguesa, e com identidades visual da FCB e da Mullen, com utilização de timbre, marca e formatação usualmente aplicados pelas empresas;
- ii. Traduzir para língua portuguesa e adequação da SP&P 380 e disponibilização para acesso ao público interno e externo das Empresas;
- iii. Elaborar procedimento que trate sobre as auditorias realizadas em fornecedores; e,
- iv. Elaborar procedimento sobre medidas disciplinares aplicadas a fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários.

IV – Treinamentos periódicos sobre o programa de integridade

- i. Elaborar plano de capacitação para temas específicos sobre o programa de integridade da empresa e a legislação anticorrupção brasileira, com previsão de cursos periódicos, podendo incorporar os cursos advindos da controladora e outros cursos mais voltados à realidade nacional;
- ii. Elaborar e realizar curso específico que trate da Lei 12.846/13, abordando suas particularidades, em especial quanto a licitações e contratos administrativos, com exemplos práticos aplicáveis à realidade brasileira no atual contexto, para ser ministrado a todos os funcionários da empresa;
- iii. Realizar treinamentos para parceiros comerciais e terceiros intermediários sobre o programa de integridade da empresa.
- iv. Disponibilizar a documentação essencial do programa de integridade (como, por exemplo, código de ética, política anti-corrupção, política de relação com o setor público, normas de canais de denúncia, etc.) em sua página na internet, em língua portuguesa, e com o timbre, a marca da Mullen e a formatação utilizada em todas as suas publicações;
- v. Criar na internet página própria da FCB Brasil, que contenha todas as informações acerca da empresa e do seu programa de integridade;

V – Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade

- i. elaborar política onde conste expressamente a obrigação de que funcionário ou departamento da Mullen e FCB tomem parte nas análises periódicas de riscos que visem realizar adaptações necessárias ao programa de integridade da empresa; e
- ii. incluir, no rol de atribuições da instância interna responsável pelo programa, a atribuição de realizar análises periódicas de riscos.

VI – Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica

A verificação da aplicação dessa medida será feita quando do monitoramento das implementações das demais recomendações que constam deste relatório

VII – Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica.

A verificação da aplicação dessa medida será feita quando do monitoramento das implementações das demais recomendações que constam deste relatório

VIII – Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros.

- i. elaborar política que trate de procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões ou certidões, com expressa menção à legislação brasileira em vigor e com definição expressa das atribuições dos departamentos e instâncias internas de cada empresa com relação ao tema; e

- ii. capacitar os funcionários com relação ao tema;

IX – Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento.

- i. criar instância interna responsável pela aplicação, fiscalização e monitoramento do programa de integridade no Brasil, criada de acordo com o perfil da empresa e possuidora de estrutura e atribuições suficientes para garantir sua independência e autonomia na resolução e encaminhamento de assuntos com impacto local;
- ii. definir as atribuições da instância interna, bem como a forma de interação com a área de integridade global, em documento formalizado e aprovado de acordo com o contrato social da empresa; e
- iii. divulgar as atribuições da área e a forma de interação com a área global ao público interno.

X – Canais de denúncias de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé

- i. Elaborar procedimento de recebimento, tratamento e investigação de denúncias recebidas pela gerência local;
- ii. Criar ou definir área específica nas Empresas, que receba, analise e reporte as denúncias realizadas à gerência local;
- iii. Divulgar em suas páginas da internet no Brasil o canal de denúncia adotado bem como o acesso ao *Alertline*.

XI – Medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade

- i. Elaborar política complementar que trate especificamente sobre a aplicação de medidas disciplinares na empresa, delimitando área responsável no Brasil pela sua aplicação; procedimentos formais a serem seguidos para a aplicação das medidas; previsão de aplicação de punições proporcionais aos tipos de violações e aos responsáveis envolvidos; previsão de possibilidade de medidas cautelares ou complementares;
- ii. Atribuir a uma ou mais áreas da empresa, seja a responsável pelo programa de integridade e/ou a área de recursos humanos, a aplicação das medidas disciplinares bem como o monitoramento da aplicação.

XII – Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados

- i. Adotar medidas preventivas diretamente relacionadas aos riscos inerentes a sua atuação no Brasil e que contemple a legislação anticorrupção brasileira;
- ii. Prever investigação pela empresa brasileira nos casos aqui ocorridos, com o devido reporte à controladora e às autoridades locais.


XIII – Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados

- i. recepção da política SP&P 310, adaptando-a à identidade da Mullen e FCB, com a utilização de seu timbre, marca e formatação usualmente aplicada, complementando-a com outras diligências apropriadas para a contratação e supervisão de terceiros e fazendo constar, ainda, as atribuições dos departamentos da Mullen e FCB que ficarão encarregados da realização das atividades nela dispostas;
- ii. ampla divulgação da nova política aos funcionários e terceiros que mantêm relação negocial com a empresa;

XIV – Verificação, durante processos de fusões, aquisições e reestruturação societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas

Adotar política em português que trate especificamente da verificação, durante processos de fusões, aquisições e reestruturação societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV – Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei 12.846, de 2013

- i. Elaborar plano de monitoramento em cada uma das empresas para verificar a efetiva implementação do programa de integridade, adaptado a realidade e legislação brasileiras;
 - ii. Atribuir processo de monitoramento à área responsável pelo programa na empresa, com garantia de independência e autonomia na relação com as áreas monitoradas;
 - iii. Desenvolver planos de ação para correção de fragilidades encontradas no processo de monitoramento, especialmente com relação à prevenção de atos lesivos da Lei 12.846/13;
 - iv. Prever auditorias periódicas de aspectos relacionados ao programa de integridade e de sua implementação no Brasil.
- 
- 